



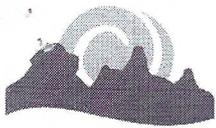
## LEI Nº 273/2011

**EMENTA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno à Loja Maçônica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a doar a Loja Simbólica Guardiões da Arte Real, instituição maçônica com fins ao exercício de atividades filantrópicas, com sede provisória na Avenida Airton Senna, nº 105 - centro, nesta cidade, um terreno localizado nos fundos do pátio da feira livre, vizinho a quadra poliesportiva, medindo 20 metros de frente por 30 metros de fundos, com área total de 600 m<sup>2</sup>, conforme croqui constante do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado destina-se à construção com seus próprios recursos, de prédio para abrigar as futuras instalações da instituição maçônica referida no art. 1º desta lei, para exercício das atividades próprias da maçonaria junto a esta municipalidade, entidade jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos ou econômicos, que visa a prática da beneficência de modo geral, especialmente a assistência social aos menos favorecidos da sociedade.



**Art. 3º** - A donatária obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;

IV – Iniciar a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de 02 (dois) anos.

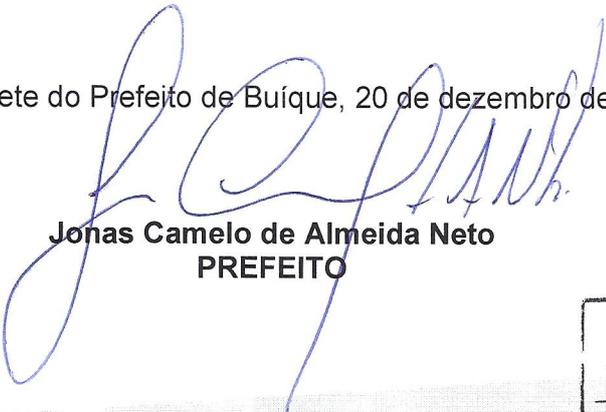
**Art. 4º** - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

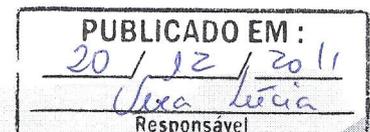
**Art. 5º** - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

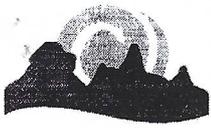
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 20 de dezembro de 2011.

  
**Jonas Camelo de Almeida Neto**  
**PREFEITO**





## LAUDO DE AVALIAÇÃO

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº401/2009.

O PRESIDENTE DE ACORDO COM OS DEMAIS MEMBROS, TENDO SE DIRIGIDO AO TERRENO PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE, LOCALIZADO POR TRÁS DO PÁTIO DA FEIRA LIVRE, CUJO ACESSO É FEITO PELA TRAVESSA CEL. ANTÔNIO CAVALCANTE, NO BAIRRO CENTRO DA SEDE MUNICIPAL, E AÍ VISTORIADO UMA PARTE DESTA TERRENO, MEDINDO 20m DE FRENTE POR 30m DE FUNDO, PROCEDEU A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, TENDO CHEGADO AO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), APÓS LEVAR EM CONSIDERAÇÃO ITENS COMO LOCALIZAÇÃO, DISTÂNCIA DO CENTRO COMERCIAL, ACESSO PAVIMENTADO, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONFORME CROQUIS DEMONSTRATIVO DO TERRENO AVALIADO NO CONTEXTO DA PROPRIEDADE COMO UM TODO.

PELO PRESENTE, EMITIRAM ESTE LAUDO QUE VAI ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS.

BUÍQUE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011

SÓSTENES TENÓRIO CAMELO

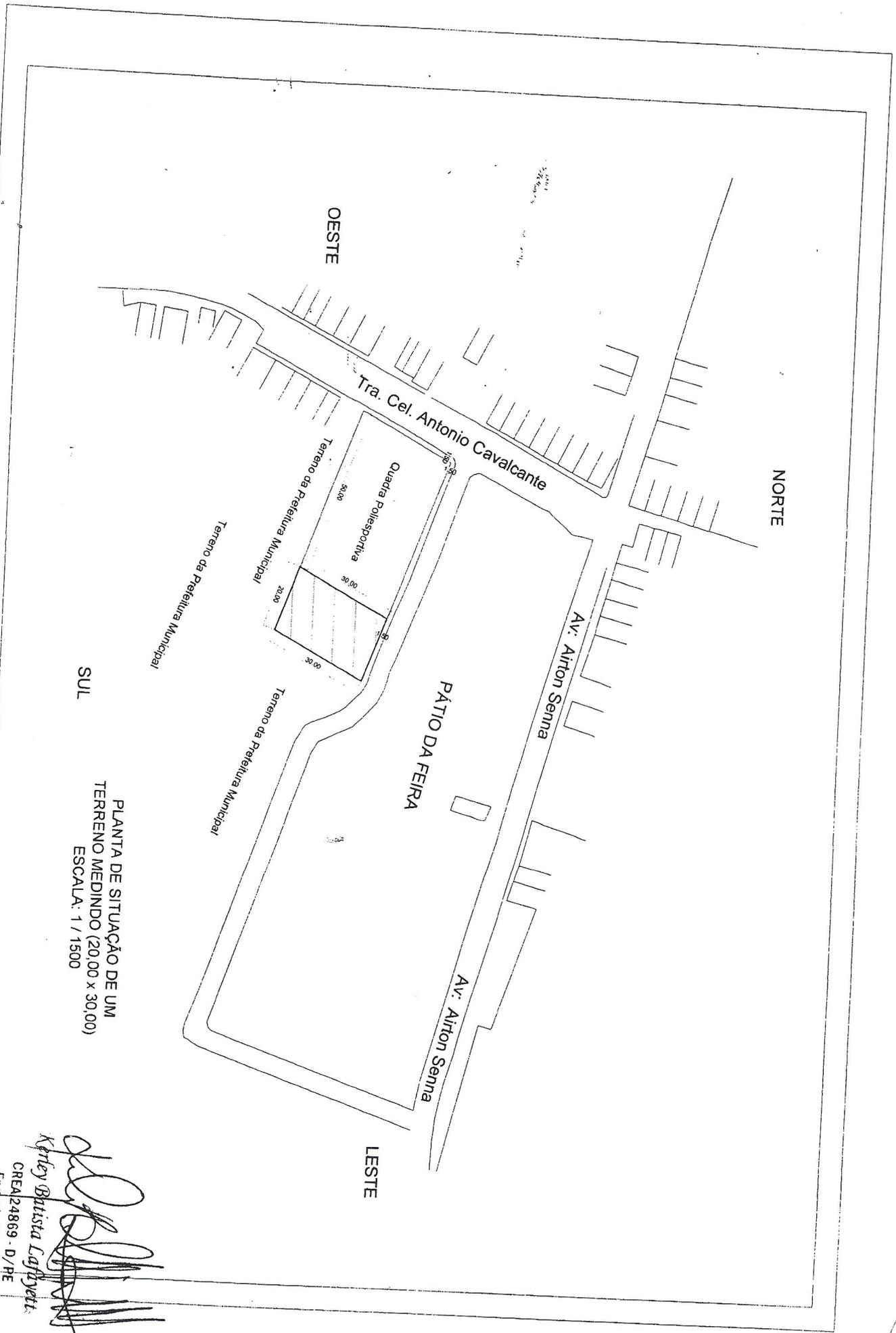
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

KERLEY BATISTA LAFAYETTE

ENG/CIVIL CREA 24.869-D-PE

VÂNIA LÍVIA CRISTOVAM DE BARROS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS



PLANTA DE SITUAÇÃO DE UM  
TERRENO MEDINDO (20,00 x 30,00)  
ESCALA: 1 / 1500

*Kerley Batista Lafayette*  
CREA 24869 - D/PE  
Engenheiro Civil